



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 e 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR/ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46215001692/2011-50
Entidade	Sindicato dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do município do Rio de Janeiro- SIN-PROMRJ
CNPJ	12802774/0001-15
Fundamento	Nota Técnica Nº 1225/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 30 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 53, da Lei 9784/99, Portaria nº 326/2013, no despacho do Exmo. Sr. Ministro às fls. 409/410 e na Nota Técnica Nº 056/2014/GAB/SRT/MTE, resolve, DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46217.001936/2011-84, de interesse do SINDOJUS/RN-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e DEFERIR o registro sindical ao SINDOJUS/RN-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 07.819.474/0001-09, processo nº 46217.001936/2011-84, para representar a categoria profissional dos oficiais de justiça efetivos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte - RN, com base no Art. 25, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 53, da Lei 9784/99, da Portaria nº 326/2013, do despacho do Exmo. Sr. Ministro às fls. 382/383 e na Nota Técnica Nº 057/2014/GAB/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46210.000366/2012-56
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliador do Estado do Mato Grosso
CNPJ	11.573.139/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria	Oficiais de Justiça/Avaliadores

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.- CCR RodoNorte, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas - CCR RodoNorte, no Estado de Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.037525/2014-82 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	O projeto da CCR RodoNorte de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Duplicação Rodovia BR 277 do km 113,8 ao km 121,5; (2) Duplicação Rodovia BR 376 do km 465 ao km 476,6; (3) Implantação de um novo dispositivo de retorno no km 215 da PR 151; (4) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (5) Manutenção de Pavimento e recuperação de Taludes.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - Cesbe Participações S.A. - J. MALUCELLI Concessões S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - CCR RodoNorte, realizada em 15.04.2014.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado do Paraná.	

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.037521/2014-02 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	O projeto da Intervias de emissão de debêntures tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento que consistem na Duplicação da rodovia SP 147 do km 62,5 (Mogi Mirim - SP) até o km 85,7 (Engenheiro Coelho - SP), inclusive trevos em desnível e passagens inferiores do trecho; segunda fase de obras do contorno rodoviário de Mogi Mirim - SP; e obras de trevos em desnível, passagens inferiores, terceiras faixas, travessias de pedestres, passarelas e conservação especial ao longo do trecho sob concessão da Intervias.
Denominação Comercial	Intervias
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A.
CNPJ	03.207.703/0001-83
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.10.2009.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de São Paulo.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.433, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a empresa Vale S.A. a prestação não regular dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10, § 6º, do Regimento Interno, anexo da Resolução nº 3000/2009, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, e no que consta do Processo nº 50500.130535/2014-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à empresa Vale S.A., nos seguintes termos:

I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural.

II - Trecho: entre as estações de Ouro Preto e Mariana, no Estado de Minas Gerais, com extensão de 18 km.

III - Forma: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa Vale S.A., aprovadas pela SUFER.

Art. 2º A empresa Vale S.A. fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º O início da prestação do serviço se dará mediante encaminhamento das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais.

Art. 4º O prazo de validade do Termo de Autorização, a ser expedido em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Resolução/ANTT nº 359, de 2003, será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 1.437, de 5 de maio de 2006.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.015811/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Régis Bittencourt S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 097/2014/GEINV/SUINF, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE